



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2025

Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Itararé, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, objetivando aumentar a eficiência pública no âmbito do Legislativo, propõe o seguinte **projeto de RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Itararé.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em sua integralidade.

Art. 2º. O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os departamentos da Câmara Municipal, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O Plano de Ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º. A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º. A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, e formado pelos seguintes servidores:

I – Oficial do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

II - Controladoria Interna;

III – Contabilidade;

IV – Jurídico.

Art. 5°. São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Itararé, no que concerne ao estabelecimento das diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo municipal;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6°. O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os departamentos da Câmara Municipal, sempre que necessário.

Art. 7°. O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1°. No primeiro semestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2°. Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, as diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8°. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 16 de maio de 2025.

- assinado no original -

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente

- assinado no original -

Ismair Marques de Souza
Vice-Presidente

- assinado no original -

Matheus Marcondes da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa regulamentar no âmbito do Poder Legislativo as diretrizes para elaboração do Planejamento Estratégico Institucional.

O Planejamento Estratégico é necessário para garantir a eficácia, eficiência e transparência da atuação legislativa, permitindo que o legislativo estabeleça metas e objetivos claros, alinhando as ações parlamentares com as prioridades da instituição e da comunidade Santanense.

O benefício essencial do Planejamento Estratégico, é a definição de uma Visão de Futuro, ousada e alcançável, que estabelece o rumo a ser seguido pelo legislativo. Além disso, define os objetivos de curto, médio e longo prazo da instituição, permitindo a formulação de estratégias e ações para atingir os objetivos propostos, considerando a realidade local e as demandas da sociedade.

Importante que haja um alinhamento entre as diversas áreas e setores do legislativo, evitando a dispersão de esforços e a duplicidade de ações, bem como, facilitando a gestão dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos do legislativo, otimizando o uso dos mesmos e garantindo a eficiência das atividades.

Tal Planejamento, deverá ter aprimoramento contínuo e avaliação das ações, a identificação de pontos de melhoria e a revisão constante do planejamento, garantindo a adaptação às mudanças e a busca por resultados cada vez mais eficazes.

O planejamento estratégico contribui para a cultura de inovação e mudança organizacional, promovendo a adoção de novas ferramentas, tecnologias e práticas de gestão, promovendo o envolvimento dos vereadores, servidores e gestores em todo o processo de planejamento, fortalecendo a legitimidade das decisões.

Iniciamos aqui, uma “cultura de planejamento”, promovendo a participação de todos na definição das estratégias e na execução das ações.

Diante do exposto, solicitamos apreciação do presente projeto de Resolução contando com a costumeira eficiência dos Nobres Edis para a aprovação, e posterior promulgação e publicação por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder Legislativo.